

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Ata da 341ª reunião extraordinária do Conselho de Administração da Codevasf, realizada em 5 de outubro de 2023, às 14 horas e 30 minutos.**

Às 14 horas e 30 minutos do dia 5 de outubro de 2023, por videoconferência, realizou-se a 341ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima, CNPJ 00.399.857/0001-26, NIRE (SEDE) 53 5 0000031-3, sob a presidência de Eduardo Corrêa Tavares, representante do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. Estavam presentes João Daniel de Andrade Cascalho, representante do Ministério de Minas e Energia; Carlos Hermínio de Aguiar Oliveira, representante dos empregados da Codevasf; Antônio Poli Navega, Conselheiro Independente; Wilson Gambogi Pinheiro Taques, representante do Ministério da Agricultura e Pecuária; Francisco Soares de Lima Junior, representante do Ministério da Gestão e da Inovação; e Euclides Bandeira de Souza Neto, representante do Ministério dos Transportes.

Participaram como convidados o Diretor-Presidente da Codevasf, Marcelo Andrade Moreira Pinto; o Chefe Substituto da Assessoria Jurídica, Saulo Sérgio Barbosa; e a Chefe da Auditoria Interna, Márcia Lopes.

**Aberta a sessão, foi realizada a posse do Conselheiro de Administração, Eduardo Corrêa Tavares, representante do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional,**

[REDACTED]

[REDACTED], em substituição a Helder Melillo Lopes Cunha Silva que apresentou sua carta de renúncia com efeitos a partir de 1º de outubro de 2023. De acordo com o Art. 55, § 1º do Estatuto Social da Codevasf, o conselheiro empossado foi eleito Presidente do Conselho de Administração.

**Na sequência, o Conselho deu início aos trabalhos.**

1) Resolução nº 635/2023 - I - Submeter à aprovação do Conselho de Administração, com base na nota técnica nº AA/GGP 06/2023 e no parecer jurídico PR/AJ/LCCSN nº 524/2023, peças 06 e 08 do processo 59500.002449/2023-19-e, os seguintes atos:

- a) estabelecer que o empregado que possua gratificação de função incorporada aos vencimentos por decisão judicial, caso venha a exercer função de valor superior, perceberá a diferença do valor desta em relação à primeira gratificação.
- b) revogar a Deliberação nº 20, de 29 de junho de 2020.

*O Conselheiro Representante dos Empregados registrou seu voto contrário à aprovação.*

*“Voto contrário a matéria por entender que a direção da Codevasf optou pelo caminho mais cômodo, não esgotando as medidas possíveis no sentido de reverter/modificar a recomendação esdrúxula do TCU, que impacta substancialmente a vida financeira e emocional de parte dos empregados, senão vejamos:*

*• Estamos tratando de incorporações pelo exercício contínuo de dez ou mais anos, concedida por decisões administrativas, algumas já com quase 20 anos. A decisão administrativa não visava beneficiar gratuitamente os empregados, mas foram motivadas por economicidade processual e para evitar multas de litigância de má fé que estavam*

*sendo aplicada na Codevasf por utilizar sucessivos recursos em decisões já pacificadas pelos tribunais com caráter meramente procrastinatórios. Corrido todo esse tempo a Codevasf exclui da folha dos empregados o pagamento sem levar em consideração sequer o instituto da prescrição.*

- *A incorporação de função pelo exercício contínuo de mais de dez anos é um assunto já pacificado pela justiça do trabalho, não existe sequer um único caso de insucesso quando pleiteado.*

- *Os processos de concessão administrativas de incorporação de função foram analisados pelo Recursos Humanos, pelo Assessoria Jurídica, apreciados e aprovados na Diretoria Executiva e analisados pelo Conselho Deliberativo. Posteriormente auditados pela auditoria interna, CGU e TCU. Quase vinte anos depois vêm dizer que os atos concedidos administrativamente são irregulares e nulos?*

- *Caso venhamos prosseguir nessa lógica as autoridades que autorizaram que deveriam assumir o ônus e não os empregados que estão sofrendo forte impacto financeiro com a interrupção dos pagamentos, além de serem onerados com custos advocatícios. O empregado penalizado é a parte que menos tem culpa na situação, entretanto é o que está arcando com todo o ônus da medida adotada pela Codevasf.*

- *Cabe lembrar que na composição do Conselho Deliberativo existe um membro do Ministério do Planejamento, atualmente Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que juntamente com os demais membros do Conselho acompanha as decisões da diretoria executiva e reporta as decisões à SEST.*

- *Não foi levado em consideração para exclusão da incorporação da folha de pagamento o instituto da prescrição, ou seja, empregados que já recebem o valor em folha a quase vinte anos terá a rubrica excluída.*

- *Cabe destacar a autonomia administrativa da Codevasf, em especial quanto a responsabilidade de se evitar ônus para o erário, principal razão que motivou os dirigentes a darem uma solução administrativa para o assunto na ocasião?*

- *Nesse momento onde se encontra a classe política que apoia a administração da instituição, para fazerem gestão junto aos órgãos envolvidos no sentido de buscar uma solução racional e que não acarrete ônus desnecessários ao erário e prejuízo aos empregados?*

*Como fica o princípio da irredutibilidade salarial de um empregado, considerando que a função incorporada, uma vez incluída no contrato de trabalho do empregado, passa a ser vantagem pessoal e fazer parte de sua remuneração?*

*O princípio da irredutibilidade salarial visa garantir que o empregado não tenha o seu salário reduzido pelo empregador, durante todo o período que perdurar o contrato de trabalho. Tal medida visa assegurar estabilidade econômica para o trabalhador.*

*Cabe destacar ainda que o TCU se contradiz ao afirmar que a matéria é de competência da justiça do trabalho e por sua vez a justiça do trabalho já decidiu que é direito a incorporação, mas mesmo assim manda suspender a incorporação administrativa.*

*A Codevasf por sua vez, mesmo com uma série de decisões desfavoráveis no âmbito da justiça do trabalho, já com trânsito em julgado na primeira instância, tem recorrido. Qual a razão de recorrer? Estranho não. Se a justiça confirmou porque recorrer? Gastar dinheiro público? Será que contamos com advogados sem atribuições?*

*Diante do exposto reafirmo o entendimento de que a matéria deva ser retirada de pauta, devolvida a DEX, para reanálise e esforços políticos, jurídicos e outros necessários no sentido de buscar uma solução mais lógica e menos onerosa para o erário e principalmente*

*para cerca de 200 empregados impactados com a decisão administrativa de retirada da rubrica de incorporação de função dos seus contracheques, cujos valores percebidos já estão comprometidos com o orçamento familiar desses empregados. ”*

*A matéria foi discutida, com subsídios juntados no processo e comentários do Diretor-Presidente e do Assessor Jurídico, e aprovada por maioria dos votos.*

### **APROVADO - DELIBERAÇÃO Nº 50/2023**

2) Resolução nº 653/2023 - I - Submeter ao Conselho de Administração a revogação da Deliberação nº 30, de 29 de maio de 2023, que aprovou o Estatuto Social da Codevasf, em sua instância. II - Submeter ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Extraordinária proposta de alteração do Estatuto Social da Codevasf, peça 93 e-DOC 4F72C325-e, com base na Nota Técnica AE/GPE/UGP nº 14, de 15 de setembro de 2023, peça 94 eDOC ADEC6F30-e, nos Pareceres Jurídicos PR/AJ/UAA/MMMS nº 713/2022, peça 28 eDOC 715F4768-e, e PR/AJ/UAA/LTQC nº 192/2023, peça 58 e-DOC 36DB9394-e, e PR/AJ/ACDFFH nº 571/2023, peça 98 e-DOC FC9EE8C2, e no despacho PR/GB nº 52/2023, peça 33 eDOC CB3D9BF5-e, do processo nº 59500.001020/2017-66, a fim de adequá-lo ao Decreto nº 11.048, de 18 de abril de 2022, que altera o Decreto nº 8.945/2016 que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, à Medida Provisória nº 1.154, de 01 de janeiro de 2023, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, às Resoluções CGPAR nº 44 e 46, de 30 de dezembro de 2022, e de 31 de janeiro de 2023, respectivamente, que estabelecem diretrizes e parâmetros para estruturar as áreas de governança das empresas estatais, e por força da Lei nº 1.673 de 14 de setembro de 2023, que altera o art. 5º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974.

*O Conselheiro Representante dos Empregados votou contrariamente à aprovação da matéria e se manifestou da seguinte forma:*

*“Quando nos reportamos as atas e deliberações das reuniões anteriores, vemos que não estão sendo cumpridas as deliberações e recomendações deste egrégio Colegiado, 24/04/2023, (CI 027/23, da PR/SC de 24/04/23), quanto a necessidade de se fazer uma avaliação geral sobre esse assunto e reiterando à direção da empresa a recomendação de a Diretoria realizar um estudo geral da estrutura da Empresa para que se avalie a necessidade de criação de novas Superintendências e Escritórios, bem como o fortalecimento de estruturas funcionais da empresa, como por exemplo, a área de controles e riscos. O estudo deve avaliar também sobre a necessidade de prover novos cargos e realizar concurso público. Isto consta explicitamente, da Ata da 335ª reunião extraordinária, de 07/06/2023, inclusive com a perspectiva de se contar com uma consultoria especializada, solicitada inclusive pelo próprio Presidente da Codevasf, na Ata da 317ª reunião ordinária, realizada em 30 de maio de 2022.*

*A profundidade dos estudos prévios realizados e a pouca representatividade das Áreas e Superintendências na composição do GT, embora a GPE esteja representada na pessoa da chefe da GPE/UGP.*

*A ausência de uma consultoria especializada com competência para orientar sobre questões como: necessidade e forma dos rebatimentos nas SRs para melhor emprego de recursos de custeio, desenhos dos processos essenciais de trabalho que justifiquem os cargos e funções a serem criados ao invés do contrário, atribuições e competências conciliadas com as demais unidades orgânicas da empresa evitando conflitos e áreas sombra.*

*Por que precisamos de uma Diretoria de Governança como linha de negócio e alocação de recursos, quando existem outras áreas com competência para tal como a própria AE/GPE como já idealizado no passado? Em várias outras organizações semelhantes em natureza e porte a área de Governança fica em linha de staff com a Presidência na forma de apenas um comitê de Governança e com muito bom desempenho institucional quando patrocinado pela liderança executiva.*

*Como então caros Conselheiros ser apreciada uma nova mudança organizacional, inclusive o objetivo da Decisão n° 1234/2023 não foi cumprida, e nem temos conhecimento do relatório preliminar, que foi homologado pela Decisão n° 1430, de 18 de setembro de 2023, e está sendo concedido mais 90 dias, para a entrega do relatório final, para se avaliar a reestruturação das áreas finalísticas da sede e o rebatimento nas SRs; não seria mais lógico serem cumpridas as recomendações do CONSAD, e postergar a apreciação da matéria para os 90 dias, com a contratação de uma consultoria especializada e ampliação do grupo de trabalho:?*

*Assim, solicito que a matéria seja retirada da pauta”.*

*A matéria foi aprovada por maioria dos votos e o Colegiado solicita a apresentação do relatório preliminar do grupo de trabalho na próxima reunião ordinária.*

#### **APROVADO - DELIBERAÇÃO N° 51/2023**

**3)** Resolução n° 654/2023 - Submeter à autorização do Conselho de Administração, com base na Nota Técnica n° 05/2023 AA/GGP (peça 7) e no Parecer Jurídico PR/AJ/UCO/LCCSN n° 580/2023 (peça 3), ambos do Processo n° 59500.002801/2023-16-e a alteração do Plano de Funções e Gratificações - PFG 2009 conforme tabelas 2 e 3 do item 3, a fim de incluir as funções de confiança/cargos em comissão necessários à implantação da nova Diretoria, conforme alteração prevista no art. 101 da Lei n° 14.673, de 14/09/2023.

*A matéria foi discutida, com subsídios juntados no processo e comentários do Diretor-Presidente e do Assessor Jurídico, e aprovada por maioria dos votos.*

#### **APROVADO - DELIBERAÇÃO N° 52/2023**

**4)** Resolução n° 655/2023 - Submeter à aprovação do Conselho de Administração, com vistas à Secretaria de Governança das Empresas Estatais - SEST e à Assembleia Geral, proposta orçamentária de pagamento de remuneração e benefícios de Diretores, Conselheiros e membros de Comitê de Auditoria Estatutário para o período de abril de 2023 a março de 2024, no valor global de R\$ 4.407.004,63 (quatro milhões e quatrocentos e sete mil e quatro reais e sessenta e três centavos), conforme Nota Técnica n° 07/2023 da AA/GGP (Peça 52) e parecer jurídico PR/AJ/ALR n° 520/2023 (53), ambos do processo n° 59500.000137/2023-71, a fim de atender o artigo 101 da lei n° 14.673, de 14/09/2023.

*O Conselheiro Representante dos Empregados se absteve de votar com a justificativa de que foi contra a aprovação da proposta orçamentária de pagamento de remuneração e benefícios de Diretores, Conselheiros e membros de Comitê de Auditoria Estatutário para o período de abril de 2023 a março de 2024 aprovada na 328ª reunião do Conselho de Administração.*

*A matéria foi discutida, com subsídios juntados no processo e comentários do Diretor-Presidente e do Assessor Jurídico, e aprovada por maioria dos votos.*

#### **APROVADO - DELIBERAÇÃO N° 53/2023**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, Luciana Narimatsu Ribeiro, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, pelo Presidente e conselheiros.

Documento assinado digitalmente



**EDUARDO CORREIA TAVARES**  
Data: 11/10/2023 12:15:06-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luciana Narimatsu Ribeiro  
Secretária

Eduardo Corrêa Tavares  
Presidente do Conselho

Wilson Gambogi Pinheiro Taques  
Ministério da Agricultura e Pecuária

Antônio Poli Navega  
Conselheiro Independente

Documento assinado digitalmente



**CARLOS HERMINIO DE AGUIAR OLIVEIRA**  
Data: 11/10/2023 13:44:40-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Daniel de Andrade Cascalho  
Ministério de Minas e Energia

Carlos Hermínio de Aguiar Oliveira  
Representante dos Empregados da Codevasf

Documento assinado digitalmente



**FRANCISCO SOARES DE LIMA JUNIOR**  
Data: 11/10/2023 17:17:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francisco Soares de Lima Junior  
Ministério da Gestão e da Inovação

Euclides Bandeira de Souza Neto  
Ministério dos Transportes